



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO GABINETE DA PREFEITA

**Lei n.º 011/2018.**

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º, DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE DEZEMBRO DE 2009, DEFININDO OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO. ESTA LEI É AINDA A COVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA – MP Nº 001/2011, DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1.º** Esta Lei define as obrigações de pequeno valor, regulamentado o disposto no §3.º, do art. 100, da Constituição Federal.

**Art. 2.º** ica definido o valor mínimo de **R\$ 5.645,80 (cinco mil seiscientos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, como dívida de pequeno valor.

§ 1.º Por opção do exequente, os créditos até o valor descrito no *caput*, poderão ser quitados até 90 (noventa) dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatório.

§ 2.º Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 3.º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do *caput*.

§ 4.º Caso o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput*, o pagamento far-se-à sempre por meio de precatório.

§ 5.º O valor mencionado no *caput* é correspondente ao maior benefício do regime geral de Previdência Social, quando de edição de suas respectivas leis regulamentadoras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3.º** Para todos os efeitos, os valores constantes ao art. 2º, desta Lei, serão considerados de forma global por processo.

**Art. 4.º** É facultado ao exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecidos no *caput* do Artigo 1º, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no §1º do mesmo processo.

**Parágrafo Único.** A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no *caput* implica na renúncia do restante dos créditos porventura existentes, que sejam oriundos do mesmo processo.

**Art. 5.º** O pagamento sem precatório, na forma prevista nesta Lei, implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão – PB, 11 de outubro de 2018.

*Neuma Rodrigues de Moura*

**NEUMA RODRIGUES DE MOURA SORAES**  
PREFEITA MUNICIPAL